



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56/2021

Autoriza a Concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes de Curso Superior, Curso Técnico, Curso Preparatório, Curso de Capacitação, Treinamento e Curso Tecnológico, necessariamente presenciais, e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes, residentes e domiciliados em Igaratinga, que estejam cursando curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, sem similares neste município, em Instituição localizada dentro de um raio de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único- O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I- for estudante regularmente matriculado em curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II- não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III- apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

§1º- O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser apresentados, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a III deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade + CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (a) estudante;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- d) Contrato de transporte escolar, (assinados na presença de um servidor público, ou com firmas reconhecidas em cartório), contendo os nomes e qualificações de todos os estudantes, nome e qualificação do prestador de serviços, nome da Instituição de Ensino, valor global e mensal a ser pago por estudante.
- e) Procuração (assinada na presença de um servidor público, ou com firma reconhecida em cartório), onde cada estudante outorga poderes à um coordenador, escolhido pelo grupo, pessoa essa que será o titular para fins de recebimento do benefício;
- f) Termo de compromisso e responsabilidade, onde o estudante se compromete a comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Igaratinga, eventual trancamento de matrícula ou fim da necessidade de recebimento do benefício;
- g) Cópia do comprovante de matrícula atualizado;
- h) Cópia do calendário escolar oficial da Instituição ou declaração contendo as datas do início e do término do período letivo (devidamente datada, carimbada e assinada por responsável da Instituição de Ensino);
- i) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Em caso de estudante que ainda não tenha completado a maioridade, seu responsável legal, poderá assinar toda documentação acima referida, desde que junte, também, cópia de seus documentos pessoais.

§3º Os serviços de que trata a alínea d, do inciso I, do §1º deste artigo, serão, preferencialmente, de transporte coletivo, salvo se restar demonstrada, pelo estudante, a impossibilidade ou inviabilidade de contratar o transporte coletivo.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em algum curso acima referenciado, será calculado considerando a distância do município de Igaratinga, até o polo de estudos.

Art. 4º- A bolsa- auxílio será calculada individualmente com base na seguinte fórmula:
 $0,5x(R\$0,30xDLxQR)$

§1º Para efeitos deste artigo, na fórmula acima entende-se:

- I- DL: dias letivos
- II- QR: quilômetros rodados.

Art. 5º O pagamento do auxílio se dará ao final de cada mês e será realizado em nome do coordenador que apresente procuração dos demais.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da execução do benefício previsto na presente lei, será utilizada como fonte de recursos a dotação orçamentária: 04.01.2.040.3.3.90.18.00.00.00.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Executivo poderá atualizar o valor base da fórmula prevista no art. 4º desta lei, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº1.406/2017.

Igaratinga, 09 de novembro de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente da Câmara